
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.803, DE 29 DE OUTUBRO DE 1959.

Reorganiza a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado terá a seguinte organização:

2- Procuradores Fiscais.

1- Chefe de Expediente.

1- Oficial Administrativo padrão “J”.

1- Servente padrão “E”

Art. 2º Os cargos de Procurador Fiscal serão isolados e de provimento efetivo, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, recaindo a escolha obrigatoriamente em bacharéis titulados em ciências jurídicas e sociais, com mais de 10 (dez) anos de tirocínio.

Art. 3º Voltam a ser isolados, de provimento efetivo, os cargos mencionados nas leis 1.312, de 23.03.56 e 324, de 26.06.50, à exceção dos de Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Delegado de Polícia e Diretor de Departamento ou Serviço, revogando expressamente o que dispõem os artigos 1º e 2º, da mencionada lei 1.312.

Art. 4º ~~REVOGADO~~

* Este artigo 4º foi revogado pela Lei nº 2.809, de 21/06/1963, publicada no DOE Nº 20.116, de 11/07/1963.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 4º Os Procuradores Fiscais terão vencimentos iguais aos Promotores de Justiça da Capital”

Art. 5º Fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros), para atender aos encargos criados nesta lei.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.

Gal.LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.171, DE 30/10/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ